



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 775-35.2012.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 9. 823
(25.09.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 775-35.2012.6.02.0000, CLASSE 25.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011.
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B) – ÓRGÃO
DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.
RELATOR: Des. Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PC DO B. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2011. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DE LOCAÇÃO REGISTRADA. DÚVIDA QUANTO À INCIDÊNCIA OU NÃO DO ISS. FALHA QUE NÃO ACARRETA QUALQUER PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. REGULARIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. INCIDÊNCIA DO ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Regional do Partido Comunista do Brasil (PC do B) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2013.


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente


Des. **IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR** – Relator


Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES** – Procuradora Regional Eleitoral Substituta



7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 775-35.2012.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2011, apresentada pelo Diretório Regional do Partido Comunista do Brasil (PC do B) em Alagoas, por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/2004.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontra-se vigente e que o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária (fls. 62).

Apresentados os balanços financeiro e patrimonial, estes foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fls. 65.

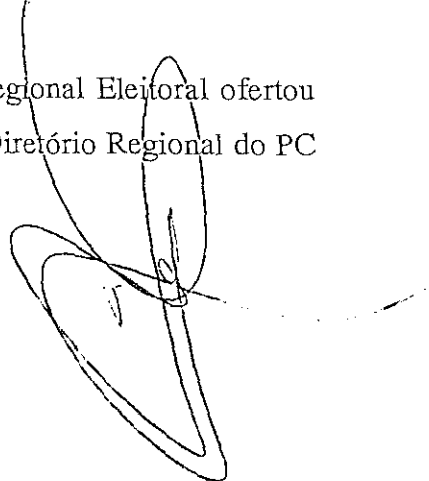
Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal (COCIN), os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária apresentasse documentação essencial à análise das contas.

Devidamente intimado, o partido forneceu os documentos de fls. 72/120, 129/138 e 151/196.

Em parecer conclusivo, acostado às fls. 198/198v, a COCIN sugere a aprovação com ressalvas das contas submetidas à apreciação.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral ofertou parecer opinando pela aprovação com ressalvas das contas do Diretório Regional do PC do B em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2011.

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 775-35.2012.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, trata-se de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2011, apresentada pelo Diretório Regional do Partido Comunista do Brasil (PC do B) em Alagoas por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/2004.

Analisando os autos, observo que a única inconsistência apontada pela Coordenadoria de Controle Interno nas contas apresentadas, não sanada pela agremiação partidária após as diligências, foi a ausência de especificação nos autos do objeto de uma locação registrada, o que gerou dúvida quanto à incidência ou não do ISS.

Entretanto, conforme muito bem destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral, *"Anotou a COCIN, no entanto, que a ocorrência não teria o condão de desaprovar as contas, muito embora devesse o Partido cuidar de especificar precisamente o objeto da locação em contabilidades vindouras."* (fls. 203).

Dessa forma, diante da única inconsistência apontada no presente feito, entendo que a conclusão deve ser pela aprovação com ressalvas das contas, com base no art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004, na medida em que não compromete a regularidade das contas apresentadas.

Ante o exposto, voto pela aprovação com ressalvas das contas do Diretório Regional do Partido Comunista do Brasil (PC do B) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

É como voto.

IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Des. Eleitoral Relator

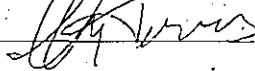


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 775-35.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 8.833/2012.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9823 foi conferido (a) na 71ª Sessão Ordinária, realizada em 25/09/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 176, em 27/09/2013, à(s) fl(s). 04/05.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 27/09/2013.



Luciano Apel



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 775-35.2012.6.02.0000

Prot. 8.833/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 25/09/2013 (SESSÃO Nº 71/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Regional do Partido Comunista do Brasil (PC do B) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.823, em 25.09.2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATÁ e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 25 de setembro de 2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários